



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI MUNICIPAL NR. 612/95, DE 18 DE MAIO DE 1.995

"DISPOE SOBRE A REPOSIÇÃO,  
MANUTENÇÃO DAS ÁRVORES  
PÚBLICAS DA CIDADE DE  
JACIARA, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT,  
MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores  
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 01** - O Executivo Municipal deverá  
fazer a reposição de todas as árvores derrubadas ou arrancadas  
sob qualquer forma, nas calçadas e ilhas (canteiros centrais),  
das vias públicas e nas praças da cidade de Jaciara.

**PARAGRAFO 01** - Incluem, para reposição  
de que trata o "caput", as calçadas ou locais ainda não servidos  
pela arborização mas beneficiados por pavimentação asfáltica ou  
meios-fios e sargetas, quando se tratar de praça.

**PARAGRAFO 02** - O Executivo cuidará de  
sistema próprio de aguar as mudas plantadas, evitando o  
perecimento destas.

**ARTIGO 02** - Debaixo da rede elétrica,  
poderá o Executivo optar pelo plantio de árvores ornamentais ou  
de médio porte, onde for conveniente e, caso não o faça,  
plantará as de grande porte, na espécie que melhor se adaptar a  
região e de vida mais longa, cuidando, após orientação de  
técnicos habilitados, de suas podas de forma correta e em época  
certa, inclusive das chamadas "guias" evitando o seu crescimento.

**ARTIGO 03** - O Executivo providenciará  
meios adequados para a manutenção e conservação das árvores  
públicas, devendo, para tal, elaborar Projeto de Lei para isto e  
para personalizar aqueles que, por qualquer meio ou forma,  
derrubar, penalizar ou provocar a morte das árvores.

**ARTIGO 04** - Quando da necessidade de  
troca de uma árvore, o interessado deverá requerer, com  
justificação, ao Poder Público competente, que providenciará a  
retirada da mesma ou autorizará que terceiros o façam de maneira



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

adequada, designando prazo para a reposição da árvore arrancada.

ARTIGO 05 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 18 de maio de 1995

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Municipal de Administração



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**



1

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI NR.002, DE 17 DE MARÇO  
DE 1995.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.

Há anos, temos observado o processo de exterminação das árvores plantadas nas vias públicas de nossa cidade, e através de podas mal feitas e em épocas inoportunas, bem como pela ação direta de derrubamento, com a desculpa de estarem estas atrapalhando ou com o fito de serem substituídas. Na atual administração, o processo citado tornou-se alarmante. O próprio Poder Público elimina a árvore; de outras vezes, autoriza o particular a fazê-lo.

O projeto em anexo visa colocar um basta nessa monstruosa destruição, buscando a reposição das árvores já derrubadas, cuidando do zelo e da manutenção dessas e das remanescentes, visando a solução e a harmonização do meio-ambiente urbano no tocante a arborização.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres colegas para essa tarefa grandiosa e sublime, certos de que assim, o fazendo, estaremos garantindo a defesa do nosso direito e das nossas gerações futuras a um ambiente saudável, harmonioso e adequado a uma vida digna.

SALA DAS SESSOES  
JACIARA, 17 DE MARÇO DE 1995

  
Ver. Valdirte Martins Nogueira  
PROPOSITOR DA MATERIA



Estado de Mato Grosso

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI NR. 002, DE 17 DE MARÇO DE 1995

**"DISPOE SOBRE A REPOSIÇÃO, ANUTEÇÃO E PROTEÇÃO DAS ÁRVORES PÚBLICAS DA CIDADE DE JACIARA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ARTIGO 1º-O Executivo Municipal deverá fazer a reposição de todas as árvores derrubadas ou arrancadas sob qualquer forma, nas calçadas e ilhas (canteiros centrais), das vias públicas e nas praças da cidade de Jaciara.

PARÁGRAFO 1º-Incluem, para reposição de que trata o "caput", as calçadas ou locais ainda não servidos pela arborização mas beneficiados por pavimentação asfáltica ou meios-fios e sarjetas, quando se tratar de praça.

PARÁGRAFO 2º- O Executivo cuidará de sistema próprio de aguar as mudas plantadas, evitando o perecimento destas.

ARTIGO 2º-Debaixo da rede elétrica, poderá o Executivo optar pelo plantio de árvores ornamentais ou de médio porte, onde for conveniente e, caso não o faça, plantará as de grande porte, na espécie que melhor se adaptar a região e de vida mais longa, cuidando, após orientação de técnicos habilitados, de suas podas de forma correta e em época certa, inclusive das chamadas "guias"evitando o seu crescimento.

ARTIGO 3º-O Executivo providenciará meios adequados para a manutenção e conservação das árvores públicas, devendo,para tal, elaborar Projeto de Lei para isto e para personalizar aqueles que, por qualquer meio ou forma, derrubar, penalizar ou provocar a morte das árvores.

ARTIGO 4º-Quando da necessidade de troca de uma árvore, o interessado deverá requerer, com justificação, ao Poder Público competente, que providenciará a retirada da mesma ou autorizará que terceiros o façam de maneira adequada, designando prazo para a reposição da árvore arrancada.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**



1

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES  
JACIARA, 17 DE MARÇO DE 1995

*Valdizete Martins Nogueira*  
Ver. Valdizete Martins Nogueira  
AUTOR DO PROJETO

SUBSCRIÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

**Comissão de Constituição  
e Justiça**

PROCESSO NR.475  
PROTOCOLO GERAL NR. 2388  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.002/95(LEGISLATIVO)

**PARECER**

Exame da Matéria

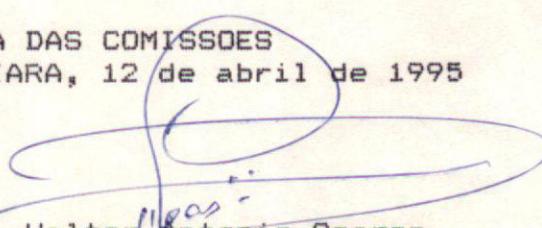
Estudando o processo nr.475, vimos a preocupação do Excelentíssimo Senhor Vereador, quanto a área verde em nossa cidade, importacia impar na ecologia.

**CONCLUSAO**

Portanto, somos favoráveis a aprovacao do mesmo, devido a sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

NOSSO PARECER.

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 12 de abril de 1995

  
Ver. Valter Antonio Soares  
MEMBRO RELATOR

<b>APRO</b>	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Sessão:	<u>Ordinária</u>
Data:	<u>02/5/95</u>
VISTO 	

**Comissão de Constituição  
e Justiça**

Comissão de Constituição  
e Justiça

PROCESSO NR.475  
PROTOCOLO GERAL NR. 2388  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 002/95

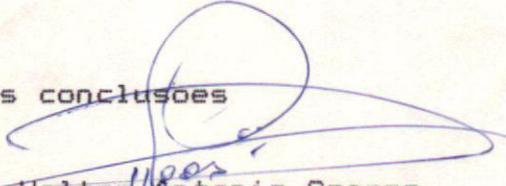
DECISAO DA COMISSAO

A comissao de Constituição e Justiça, reunida  
nesta data, passa a votacao.

Pela ordem:

V O T O S

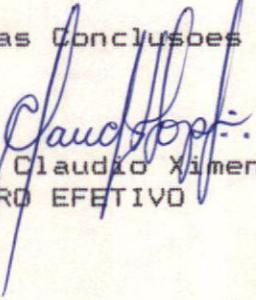
Pelas conclusoes

  
Ver. Valter Antonio Soares  
MEMBRO EFETIVO

Favoravel as conclusoes

  
Ver. Adauto Inacio de Andrade  
MEMBRO EFETIVO

Pelas Conclusoes

  
Ver. Claudio Ximenes Lopes  
MEMBRO EFETIVO

API  
VOTACÃO ÚNICA  
Sessão: Ordinária  
Data: 02/5/95  
VISTO

Comissão de Constituição  
e Justiça

PROCESSO NR.475  
PROTOCOLO GERAL NR. 2388

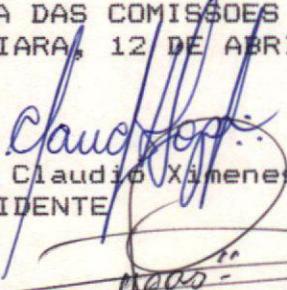
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 002/95

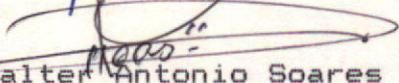
PARECER DA COMISSAO

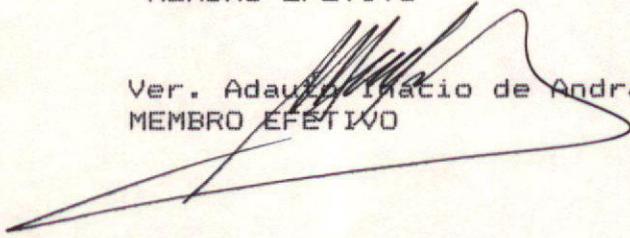
A Comissao de Constituiçao e Justiça, estudando o Projeto de Lei nr.002/95, que Dispoe sobre a reposição, ~~anutenção~~ e proteção das arvores públicas de Jaciara, exara o parecer favorável, a legalidade, regimentalide e constitucionalidade da matéria.

Estiveram presentes a reuniao, os Senhores Vereadores abaixo assinados:

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 12 DE ABRIL DE 1995

  
Ver. Claudio Ximenes Lopes  
PRESIDENTE

  
Ver. Valter Antonio Soares  
MEMBRO EFETIVO

  
Ver. Adauto Inacio de Andrade  
MEMBRO EFETIVO

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Sessão:	<u>Ordinária</u>
Data:	<u>02/5/95</u>
VISTO	

PROCESSO NR.475  
PROTOCOLO GERAL NR. 2388

ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 002/95

RELATORIO

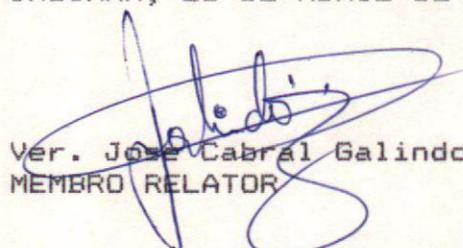
EXAME DA MATERIA

O Projeto em questao, refere-se a reposicao, manutencao e protecao das arvores publicas da cidade de Jaciara-MT.

CONCLUSAO

Após estudos ao referido processo nr.475, achamos por bem exarar paracer favorável a aprovaçao pelo mérito do projeto.

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 28 DE ABRIL DE 1995

  
Ver. José Cabral Galindo  
MEMBRO RELATOR

A P I C	
VOTACÃO ÚNICA	
Sessão:	<i>Ordinária</i>
Data:	<i>02/5/95</i>
VISTO	

PROCESSO NR. 475  
PROTOCOLO GERAL NR. 2388  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 002/95  
LEGISLATIVO

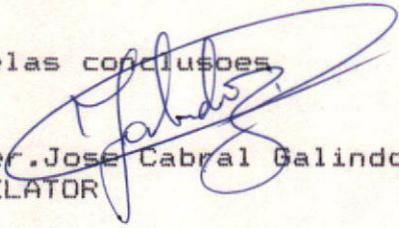
Comissão de Política Urbana  
e Meio Ambiente

DECISAO DA COMISSAO

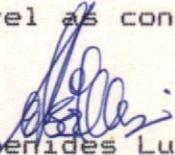
A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, reunida nesta data, passa a votação, pela ordem:

VOTOS

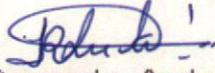
Pelas conclusões

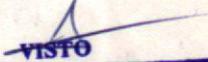
  
Ver. Jose Cabral Galindo  
RELATOR

Favorável às conclusões

  
Ver. Albenides Luis Salles  
MEMBRO EFETIVO

Pelas conclusões gerais

  
Ver. Iron Rezende Andrade  
PRESIDENTE

<b>APRO</b>	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Sessão:	<i>Ordem</i>
Data:	02-5-95
 VISTO	

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 28 DE ABRIL DE 1995

Comissão de Política Urbana  
e Meio Ambiente

PROCESSO NR. 475  
PROTOCOLO GERAL NR. 2388  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 002/95  
LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSAO

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, reuniu-se nesta data, e aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nr.002/95, que dispõe sobre a reposição, manutenção e proteção das árvores públicas da cidade de Jaciara.

Estiveram presentes a reunião, os Senhores Vereadores abaixo assinados:

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 28 DE ABRIL DE 1995

  
Ver. Iron Rezende Andrade  
PRESIDENTE

  
Ver. Jose Cabral Galindo  
MEMBRO EFETIVO

  
Ver. Albenides Luiz Salles  
MEMBRO EFETIVO

<b>APRO</b>	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Sessão:	<i>Ordinária</i>
Data:	<i>02-05-95</i>
<b>VISTO</b>	